



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8463 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

Promove Delegado de Polícia, na
Polícia Civil do Estado de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
e de acordo com o disposto no Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1996, que
regulamenta o Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de
1992,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica promovido na Polícia Civil do Estado de
Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de Merecimento, o seguinte Delegado de
Polícia de 3ª Classe; a contar de 03.07.98:

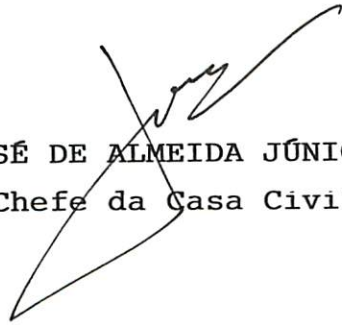
<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - Marcos Maia Rodrigues	45.939-9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03.07.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
01 de setembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.105, DE 09 DE ABRIL DE 1998

Registrado no Diário Oficial do Estado nº 01/09/98

Promove Delegado de Polícia na
Polícia Civil do Estado de
Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Constituição Federal,
e de acordo com o disposto no Decreto nº 11.105 de 09 de dezembro de 1998, que
regulamenta o Artigo 297 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de
1995,

DECRETA

Art. 1º - Fica promovido na Polícia Civil do Estado de
Rondônia a Classe Especial, pelo critério de Mérito, o seguinte Delegado de
Polícia de 3ª Classe, a saber: 03.03.98.

<u>NOME</u>	<u>CATEGORIA</u>
01 - Marcos Nilton Rodrigues	3ª Classe

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 1998.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de maio de 1998, 110ª Sessão Legislativa.

VALDIR RAUPO DE ALTO
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS